



TID 16320795

Ofício SSG-GAB nº 8295/2017

DOCREC

Processo TC nº 72.002.393.15-37

148/2017

Assunto: Secretaria Municipal de Cultura – Auditoria Programada – Contratações Artísticas – Avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e a análise dos resultados das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 66 a 73, 94 a 96 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 30 de março de 2017.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do Relatório, Voto e v. Acórdão prolatado em 17/08/16 (DOC de 17/09/16 – página 95), bem como cópia do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 04/04/17

Horas: 11.07

Beatriz Borges



[Assinatura]
VERA REGINA C. CARRION
Auditor Técnico de Fiscalização

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 2015.07900.1

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

2.2. Objetivo

Avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e análise dos resultados das contratações.

2.3. Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

2.4. Período de Realização

10.6.2015 a 9.10.2015

2.5. Período de Abrangência

1.1.2015 a 31.8.2015

2.6. Equipe Técnica

José Janeiro Perez Filho

TC nº 479

2.7. Procedimentos

Para o cumprimento do objetivo previsto para a presente fiscalização, foram aplicados os procedimentos constantes do Programa de Auditoria, conforme expostos a seguir:

[Assinatura]
1

- a) Identificação das unidades incumbidas do planejamento, da contratação, da fiscalização e da avaliação dos resultados das contratações artísticas efetuadas;
- b) Levantamento, junto aos responsáveis, dos seguintes procedimentos:
 - previstos e aplicados para a escolha ou seleção dos artistas a serem contratados;
 - previstos e aplicados para a contratação e para a fiscalização do cumprimento das cláusulas e objetivos estabelecidos;
 - aplicados para a avaliação dos resultados das contratações artísticas realizadas.
- c) Verificação, por amostragem, da efetividade desses procedimentos em relação às contratações artísticas realizadas e em realização.

2.8. Siglas

CF – Constituição Federal
SMC – Secretaria Municipal de Cultura
BMA – Biblioteca Mario de Andrade

3. RESULTADO

3.1. Introdução

De acordo com o inciso XXI do artigo 37 de nossa Constituição Federal - CF, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entre os casos ressalvados na legislação estão aqueles em que a competição entre os fornecedores é inviável. Nesses casos, por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, a licitação é inexigível.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass.



[Assinatura]
VERA REGINA CAMARGO C. GARRION

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Com relação às contratações de natureza artística, o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O artigo 26 dessa mesma lei, em seu caput e incisos II e III de seu parágrafo único, estabelece que o processo de contratação deva ser instruído com as justificativas para a situação de inexigibilidade referida, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço pactuado.

Nesse mesmo contexto, o Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 estabeleceu:

"(...)

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita caracterização da exceção prevista em lei, fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço.

(...)

Art. 16. As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

Art. 17. O parecer, de que trata o artigo 16 deste decreto, será emitido por comissão especial ou permanente, de número ímpar de servidores, dos quais pelo menos dois sejam efetivos."

Dessa forma, dentro do objetivo estabelecido, a presente fiscalização buscou verificar e avaliar, nos processos de contratação dos serviços de natureza artística formalizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC por inexigibilidade de licitação, o cumprimento dos dispositivos legais acima mencionados.

Para tanto, foram analisadas as contratações dessa natureza realizadas no presente exercício, conforme resultados que serão apresentados nos itens seguintes do presente relato.

3.2. Contratações de serviços de natureza artística

De acordo com dados informados no Sistema ÁTOMO/RADAR deste Tribunal, foram formalizadas pelas diversas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, de 1 de janeiro até 31 de agosto do corrente, 2.031 contratações de serviços de natureza artística por inexigibilidade de licitação. Essas contratações destinam-se a suprir, com eventos artísticos diversos, os cerca de 130 equipamentos culturais da SMC distribuídos pela cidade.

O Quadro 1, apresentado abaixo, mostra a distribuição mensal dessas contratações, indicando os valores totais, os maiores e os menores valores e os valores médios das contratações em cada mês e no período abrangido nessa análise:

Quadro 1 - Contratações Artísticas - Janeiro a agosto 2015

Valores em R\$

MÊS	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	VALOR DAS CONTRATAÇÕES	MAIOR VALOR	MENOR VALOR (*)	VALOR MÉDIO
Janeiro	131	1.413.399,92	135.000,00	1.000,00	10.789,31
Fevereiro	115	1.821.270,00	200.000,00	2.400,00	15.837,13
Março	219	3.319.000,32	184.500,00	500,00	15.155,25
Abril	309	5.761.941,01	90.000,00	600,00	18.647,06
Mai	371	7.052.409,76	113.000,00	650,00	19.009,19
Junho	574	9.872.728,60	180.000,00	600,00	17.199,88
Julho	151	1.468.611,39	120.000,00	300,00	9.725,90
Agosto	161	2.354.547,98	221.000,00	350,00	14.624,52
TOTAL	2031	33.063.908,98	221.000,00	300,00	16.279,62

Fonte: Sistema ÁTOMO/RADAR - Posição 31.8.2015 - (*) Excluído valor simbólico

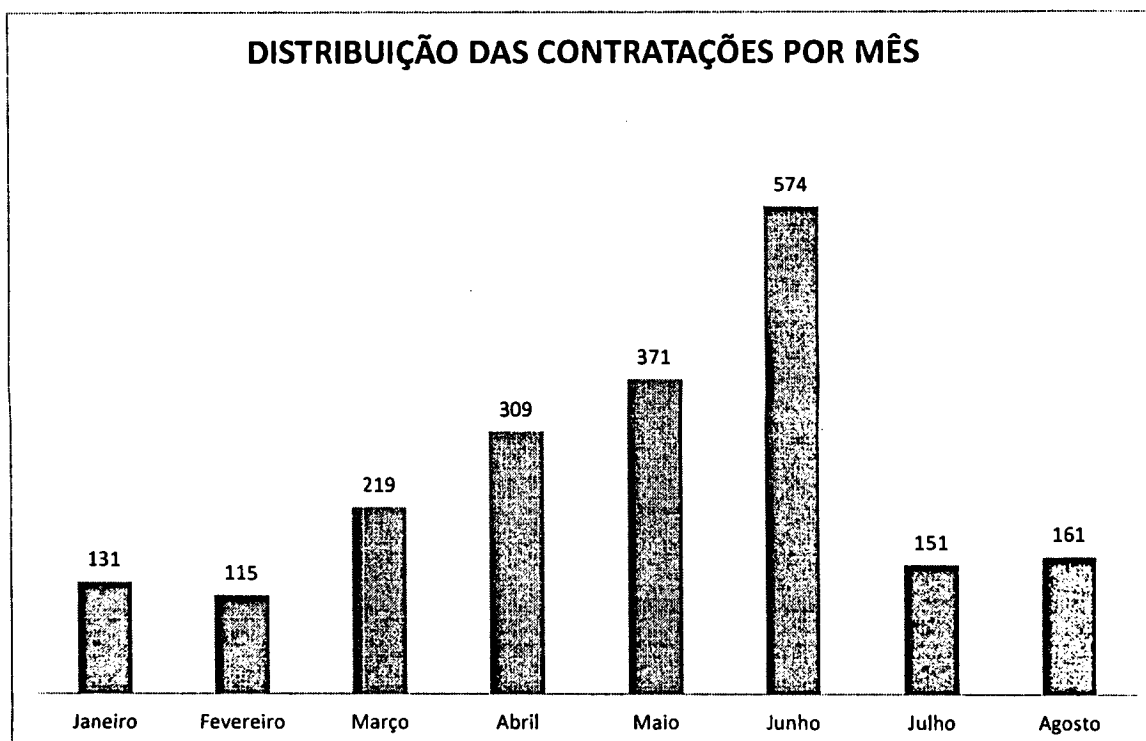
Conforme dados desse quadro, o valor total das contratações de natureza artística, formalizadas de janeiro até agosto do corrente exercício, atingiu cerca de R\$ 33,0 milhões, sendo R\$ 221,0 mil o maior valor de uma contratação individual no período, ocorrida no mês de agosto, e R\$ 300,00 o menor valor, ocorrido no mês de julho. O maior valor médio mensal - R\$ 19.009,19 - ocorreu em maio e o menor valor médio - R\$ 9.725,90 - em julho. O valor total médio para o período de janeiro a agosto do corrente foi de R\$ 16.279,62.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 4



O gráfico apresentado a seguir exibe a distribuição mensal das contratações:



Os meses onde ocorreu um maior número de contratações foram maio e junho, em razão, especialmente junho, da realização da Virada Cultural, evento anual com grande concentração de espetáculos e apresentações nos diversos equipamentos culturais da cidade.

No Quadro 2, exibido a seguir, as contratações realizadas no período foram classificadas por faixa de valores:

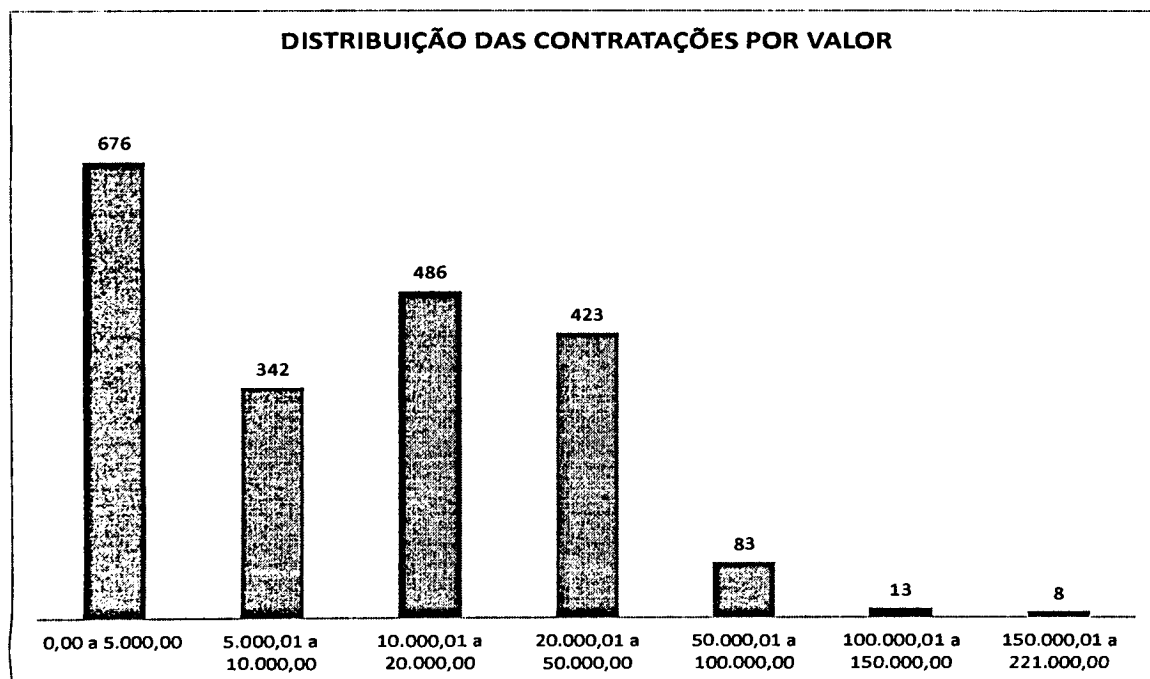
Quadro 2 - Distribuição das contratações por faixa de valores

FAIXA DE VALORES (Em R\$)	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	% Total
0,00 a 5.000,00	676	33,3
5.000,01 a 10.000,00	342	16,8
10.000,01 a 20.000,00	486	23,9
20.000,01 a 50.000,00	423	20,8
50.000,01 a 100.000,00	83	4,1
100.000,01 a 150.000,00	13	0,6
150.000,01 a 221.000,00	8	0,4
TOTAL	2031	100,0

Fonte: Sistema ÁTOMO/RADAR - Posição 31.8.2015

Por esse quadro é possível verificar que a maior incidência dessas contratações ocorre na faixa com valores inferiores a R\$ 5.000,00 – 676 contratações, representado 33,3% do total no período. Em seguida, a faixa com maior incidência está entre R\$ 10,0 e R\$ 20,0 mil, com 486 contratações e 23,9% do total. Somando-se as faixas até o limite de R\$ 50,0 mil, chega-se a cerca de 95,0% do total das contratações de natureza artística realizadas no período de janeiro a agosto do corrente.

O gráfico apresentado abaixo mostra a distribuição dessas contratações segundo as faixas de valores consideradas:



3.3. Avaliação dos processos de contratação

As contratações de natureza artística objeto de avaliação na presente fiscalização foram formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamentação, em regra, no artigo 25, caput e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 6



3.3.1. Procedimentos aplicados para a avaliação das contratações

Com a finalidade de avaliar os processos das contratações realizadas, buscamos verificar se foram observados os dispositivos estabelecidos na legislação aplicáveis para a fundamentação da inexigibilidade e para a instrução dos processos de contratação.

Dessa forma, foram determinados os seguintes requisitos que devem ser observados nos processos de contratação, conforme a disposição legal assinalada nos mesmos:

a) - Caracterização do evento

Verificar se o evento foi devidamente caracterizado com a indicação, se for o caso, de data, local, horário e número de apresentações (art. 26 caput – Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12 - Decreto Municipal nº 44.279/03);

b) - Razões da escolha do fornecedor ou executante

Verificar se as razões para a escolha do(s) artista(s) foram devidamente fundamentadas, com parecer, emitido por comissão especial ou permanente, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (art. 26, § único, inc. II - LF 8.666/93 e arts. 12, 16 e 17 – Decreto Municipal nº 44.279/03);

c) - Justificativa do preço

Verificar se o preço foi devidamente justificado pelo agente responsável pela declaração de inexigibilidade da licitação (art. 26, § único, inc. III – Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12 - Decreto Municipal nº 44.279/03);

d) - Ratificação e publicação na imprensa oficial

Verificar se as dispensas, necessariamente justificadas, foram comunicadas à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 26 caput – Lei Federal nº 8.666/93);

e) - Documentação do contratado

Verificar se foram apresentados os documentos exigidos do contratado (art. 40 – Decreto Municipal nº 44.279/03);

f) - Emissão da Nota de Empenho

Verificar se foi devidamente emitida a correspondente Nota de Empenho (arts. 60 e 61 – Lei Federal nº 4.320/1964);

g) - Designação da fiscalização do contrato

Verificar se o fiscal do contrato e seu substituto foram indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste (art. 67 – Lei Federal nº 8.666/93 e art. 6º - Decreto Municipal nº 54.873/14);

h) - Comprovação de execução do ajuste

Verificar se os serviços executados foram atestados e aprovados pelo fiscal designado (art. 40 – Decreto Municipal nº 44.279/03).

Assim, na avaliação dos processos de contratações artísticas por inexigibilidade deverá ser verificado o cumprimento desses itens estabelecidos nos dispositivos legais mencionados, demonstrando assim a regularidade da sua formalização e da sua execução.

Para essa verificação e avaliação das contratações de natureza artística realizadas no período considerado na presente fiscalização, foi determinada uma amostra de acordo com os critérios que serão estabelecidos no item a seguir:

3.3.2. Determinação da amostra para a avaliação das contratações

Com a finalidade de avaliar a formalização dos processos das contratações de natureza artística, realizadas no período considerado na presente fiscalização, e dos registros que atestem e evidenciem a sua adequada execução, foram definidos alguns critérios para a seleção de uma amostra de contratações onde serão aplicados procedimentos para verificar se os itens estabelecidos nos dispositivos legais, relacionados no tópico acima deste relato, foram atendidos e devidamente registrados nos processos de contratação avaliados.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass.



Tendo em vista o grande número de contratações realizadas no período, buscou-se inicialmente estabelecer a seleção de pelo menos uma contratação realizada em cada um dos meses de janeiro a agosto, bem como pelo menos uma contratação para cada faixa de valor definida no Quadro 2 mostrado no item 3.2 acima.

Ademais, para os dois meses e as três faixas de valores que tiveram uma maior quantidade de contratações (maio e junho; R\$ 0,00 a R\$ 5.000,00; R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 e R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00), conforme gráficos apresentados no item 3.2 acima, acrescentou-se mais uma contratação para a amostra.

O Quadro 3, apresentado a seguir, mostra a distribuição do número de contratações a serem selecionadas em cada um dos meses do período abrangido e das faixas de valores consideradas na análise:

Quadro 3 - Distribuição da amostra para avaliação das contratações

FAIXA DE VALOR (R\$)	0,00 a 5.000,00	5.000,01 a 10.000,00	10.000,01 a 20.000,00	20.000,01 a 50.000,00	50.000,01 a 100.000,00	100.000,01 a 150.000,00	150.000,01 a 221.000,00	TOTAL
MÊS								
Janeiro	1		1	1				3
Fevereiro	1		1	1				3
Março	1		1	1				3
Abril	1		1	1				3
Maio	2	1	2	2	1	1	(*)	9
Junho	2	1	2	2	1	1	1	10
Julho	1		1	1				3
Agosto	1		1	1			1	4
TOTAL	10	2	10	10	2	2	2	38

(*) Não possui contrato na faixa de valor

A partir desses critérios determinados, foram selecionadas as 38 contratações, conforme relação apresentada nas planilhas anexadas às fls. 04/17 deste relato, que serão analisadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos legais definidos no item 3.3.1 acima.

3.3.3. Resultados da avaliação das contratações

Foram analisadas as 38 contratações selecionadas, com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos definidos no item 3.3.1 acima, sendo que os resultados das análises efetuadas foram registrados nas planilhas de verificação dos processos de contratações artísticas por inexigibilidade juntadas às fls. 18/55-verso, cuja síntese apresentamos a seguir:

a) - Caracterização do evento

Em todos os processos examinados o evento a ser realizado com a contratação pretendida foi devidamente caracterizado, com a indicação da data ou das datas previstas, do local ou locais para a sua realização, os horários e o número de apresentações pretendidas. Dessa forma, todas as contratações da amostra analisadas atenderam ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

b) - Razões da escolha do fornecedor ou executante

Também neste caso, em todos os processos examinados, as requisições ou solicitações de contratação apresentaram as razões para a escolha dos profissionais de natureza artística para os eventos pretendidos. Essas indicações foram devidamente fundamentadas e em todas elas houve o parecer, emitido por comissão especial ou permanente, atestando o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do profissional ou dos profissionais a serem contratados. Atenderam assim ao estabelecido no inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 12, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/03).

c) - Justificativa do preço

Com relação às justificativas para os preços ajustados, encontramos situações distintas nos processos examinados. Em alguns casos as justificativas eram acompanhadas de registros que evidenciavam a sua

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 10



compatibilidade com aqueles praticados em outras contratações, da própria Secretaria Municipal de Cultura – SMS, ou de outros órgãos nas esferas estadual ou federal e até de entidades privadas.

Na maioria dos casos (em 23 dos 38 itens selecionados), entretanto, as justificativas para os preços apresentados resumiam-se às próprias declarações do setor requisitante e/ou das Comissões de Atividades Artísticas e Culturais em seus pareceres, certificando a compatibilidade desses preços ofertados com aqueles praticados no mercado, sem a apresentação formal, nos autos, de registros ou evidências que comprovassem essa assertiva.

Conforme o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03, o preço deverá ser devidamente justificado pelo agente responsável pela declaração de inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, embora exista a certificação pelos setores requisitantes e/ou pelas Comissões de Atividades Artísticas e Culturais em seus pareceres, para garantir a regularidade da contratação e o pleno cumprimento do estabelecido nos dispositivos legais, os processos das contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com as justificativas acompanhadas de registros que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados em outras contratações equivalentes.

d) - Ratificação e publicação na imprensa oficial

Em todas as contratações examinadas na amostra selecionada, as inexigibilidades foram devidamente justificadas, foram comunicadas à autoridade superior para ratificação e tiveram o seu despacho de autorização exarado e publicado no Diário Oficial do Município - DOC no prazo legal estabelecido, atendendo assim ao disposto no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) - Documentação do contratado

Em todos os processos examinados foram devidamente apresentados os documentos exigidos do contratado, nos termos do disposto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

f) - Emissão da Nota de Empenho

Para todas as contratações examinadas foram emitidas as correspondentes Notas de Empenho, após os despachos de autorização do ordenador da despesa e previamente à realização dos eventos programados, atendendo assim ao disposto nos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/1964. As planilhas juntadas às fls. 56/65, com os dados obtidos no Sistema ÁBACO deste Tribunal, indicam o processamento das despesas relativas aos contratos examinados, com as datas e valores dos respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.

g) - Designação da fiscalização do contrato

Com a exceção de três processos de contratação, dois formalizados no âmbito da Biblioteca Municipal Mario de Andrade – BMA (itens selecionados nº 22 e nº 35 – fls. 39 e 52) e um no âmbito do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagem (item selecionado nº 37 – fls. 54), todas as demais contratações examinadas na amostra selecionada tiveram o fiscal do contrato e o seu substituto indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

Nos dois processos formalizados pela BMA e naquele formalizado pelo Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagem não houve essa indicação formal do fiscal e de seu substituto, mas a realização dos eventos foi acompanhada e recebeu o ateste comprovando a execução dos serviços nos termos

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s)

em ____/____/____ Ass.

12



pactuados. Entretanto, neste caso, caberia recomendação à BMA e ao Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagem para que observem, em futuras contratações, o atendimento ao estabelecido nesses dispositivos legais mencionados, relativos à designação da fiscalização dos contratos.

h) - Comprovação de execução do ajuste

Em todas as contratações verificadas existem documentos formalizados aprovando e atestando a execução dos serviços, cumprindo assim o disposto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Diante do exposto, com exceção dos requisitos especificados para a justificativa dos preços e para a designação formal da fiscalização do contrato, onde algumas das contratações examinadas não atenderam aos dispositivos legais aplicados, conforme o exposto nas alíneas "c" e "g" acima, todos os demais requisitos foram integralmente cumpridos para todas as 38 contratações da amostra selecionada verificadas.

3.3.4. Implantação do novo Sistema de Gerenciamento de Dados de Contratações Artísticas da SMC - IGSIS

De acordo com informações fornecidas em reunião realizada na SMC e encaminhadas pela sua Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF, está sendo implantado um novo sistema de gerenciamento de informações sobre contratações artísticas para toda a SMC, fruto da integração e aperfeiçoamento de outros dois sistemas anteriores, visando a padronização de procedimentos e a unificação de um banco de dados comum para todas as unidades da Secretaria que trabalham com contratação artística.

Segundo informado, esse sistema contemplará todas as etapas de gestão de um evento, ou seja, um acontecimento com data, horário, temática e local para ocorrer. O seu objetivo é documentar e formalizar tal evento desde sua descrição e informações gerais, serviços interna e externamente utilizados para sua realização, até o processo de contratação dos integrantes, artistas e empresas, incluindo os processamentos financeiros e jurídicos.

O sistema será integrado por vários módulos que correspondem à área de atuação a qual estão destinadas determinadas funções e informações, conforme descritos abaixo:

- **Administrador Local:** Esse módulo é destinado ao titular selecionado, sendo responsável por gerenciar espaços, eventos e usuários (criar login, e administrar senhas) de determinada instituição;
- **Comunicação:** Esse módulo tem a função de gerenciar a comunicação da instituição, e enviar informações para o SPCultura;
- **Contratos:** Esse módulo tem a função de gerenciar a produção de contratos artísticos da instituição, como proposta, pedido de reserva de empenho, e emissão de recibos de entrega das notas de empenho.
- **Documentação:** Esse módulo tem a função de gerenciar informações sobre a memória da instituição.
- **Evento:** Esse módulo tem a função de inserir, editar e enviar pedidos de eventos artísticos a serem realizados na instituição.
- **Finanças:** Esse módulo tem a função de gerenciar questões financeiras acerca das contratações artísticas em andamento na instituição, quando necessário.
- **Jurídico:** Esse módulo tem a função de emitir documentos de despacho.
- **Pagamentos:** Esse módulo tem a função de emitir os pedidos de pagamento parcelado e integral.
- **Publicação D.O:** Esse módulo tem a função de reunir as informações necessárias para a publicação no diário oficial.
- **Produção:** Esse módulo tem a função de gerenciar questões de produção nos espaços da instituição.
- **Programação e Curadoria:** Gerenciamento e acesso a preenchimentos de formulários de evento, pedidos de contratação e orçamento.

Esse sistema será integrado também à plataforma recém-lançada - <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br> - com vistas a dar mais transparência e georeferenciar as ações culturais, bem como ao Processo Eletrônico SEI da Prefeitura do Município de São Paulo.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 14



VERA REGINA CAVARGO C. CAPRION
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3.4. Responsável pela área fiscalizada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC
Nabil Bonduki – Secretário Municipal

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista os resultados das análises realizadas, conforme o exposto no **item 3** acima, considerando-se a amostragem dos processos avaliados, constata-se que as contratações de natureza artística, formalizadas por inexigibilidade de licitação pela Secretaria Municipal de Cultura- SMC, vêm cumprindo os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, exceção aos seguintes tópicos que devem ser aperfeiçoados para o melhor cumprimento dos dispositivos legais infringidos:

4.1. Para garantir a regularidade da contratação e o pleno cumprimento do estabelecido nos dispositivos legais, os processos das contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com as justificativas acompanhadas de registros que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados em outras contratações equivalentes, de forma a atender ao disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03 (item 3.3.3 “c”);

4.2. Ademais, a Biblioteca Mario de Andrade - BMA e o Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagem devem observar, em futuras contratações de natureza artística formalizadas por inexigibilidade de licitação, o atendimento ao estabelecido nos dispositivos legais relativos à designação da fiscalização dos contratos - artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 (item 3.3.3 “g”).

Em 9.10.2015

JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO
Agente de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 16



Processo TC número : 2.393/15-37.
Interessada : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Assunto : Auditoria Programada visando avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e análise dos resultados das contratações de natureza artística.
Objeto de Julgamento : AUDITORIA PROGRAMADA.
RELATOR : EDSON SIMÕES.
REVISOR : MAURÍCIO FARIA.

Relatório

Cuidam os autos de Auditoria Programada, efetuada com a finalidade de avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e a análise e os resultados das contratações de natureza artística, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, abrangendo o período de 10/06/2015 a 09/10/2015.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por meio do Relatório elaborado pela Coordenadoria VII, abordou os seguintes aspectos da matéria:

- a) A identificação das unidades incumbidas do planejamento, da contratação, da fiscalização e da avaliação dos resultados das contratações artísticas efetuadas;
- b) O levantamento, junto aos responsáveis, dos seguintes procedimentos:
 - previstos e aplicados para a escolha ou seleção dos artistas a serem contratados;
 - previstos e aplicados para a contratação e para a fiscalização do cumprimento das cláusulas e objetivos estabelecidos;
 - aplicados para a avaliação dos resultados das contratações artísticas realizadas.
- c) A verificação, por amostragem, da efetividade dos referidos procedimentos em relação às contratações artísticas realizadas e em realização.

O resultado da apuração dos fatos examinados está consignado no Relatório de Auditoria firmado pelo Agente de Fiscalização José Janeiro, que apresenta a seguinte:

“CONCLUSÃO

Tendo em vista os resultados das análises realizadas, conforme o exposto no item 3 acima, considerando-se a amostragem dos processos avaliados, constata-se que as contratações de natureza artística, formalizadas por inexigibilidade de licitação pela Secretaria Municipal de Cultura- SMC, vêm cumprindo os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, exceção aos seguintes tópicos que devem ser aperfeiçoados para o melhor cumprimento dos dispositivos legais infringidos:

4.1-Para garantir a regularidade da contratação e o pleno cumprimento do estabelecido nos dispositivos legais, os processos das contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com as justificativas acompanhadas de registros que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados em outras contratações equivalentes, de forma a atender ao disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto nº 44.279/03 (item 3.3.3 “c”);

4.2-Ademais, a Biblioteca Mario de Andrade - BMA e o Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagem devem observar, em futuras contratações de natureza artísticas formalizadas por inexigibilidade de licitação, o atendimento ao estabelecido nos dispositivos legais relativos à designação da fiscalização dos contratos - artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 (item 3.3.3 “g”).

O Coordenador da Coordenadoria VII acompanhou, integralmente, as conclusões do referido Relatório, aduzindo as seguintes ponderações:

“O relatório de auditoria elaborado pelo Agente de Fiscalização José Janeiro Perez Filho apresentou um quadro, sobretudo positivo do processo de contratação de artistas pela SMC, objeto da presente da auditoria.

De fato, em sua maior parte, os aspetos legais, tais como a caracterização do evento, razões para escolha do artista, publicidade e documentação, têm sido observados. A exceção é a justificativa do preço, que nem sempre é apresentada com o rigor exigido pela Lei, pois em 60% da amostra analisada, tais justificativas resumem-se às declarações do requisitante e/ou das Comissões envolvidas, sem que se encontrem nos autos elementos que comprovem tais afirmações. Naturalmente, a ausência de evidências não significa que os preços sejam irregulares, mas expõe a Administração ao risco de contratar profissionais por valores que podem não ser os mais convenientes para o erário. Nasce daí a correta recomendação do auditor para que as justificativas sejam acompanhadas de documentos que comprovem a razoabilidade do preço praticado.

Outro aspecto a merecer atenção da SMC é a ausência de indicação formal do fiscal do contrato e de seu substituto, o que em uma situação de conflito pode resultar em prejuízos para a municipalidade. Observe-se, porém, que na amostra analisada tal ocorrência foi verificada apenas na Biblioteca Mario de Andrade e no Núcleo de Fomentos Culturais/ Linguagem e que mesmo nesses casos a realização do evento foi devidamente atestada”.

Em decorrência das conclusões expressadas no trabalho realizado foi o Secretário Municipal de Cultura oficiado para oferecimento das justificativas pertinentes à matéria.

A resposta da Origem foi a seguinte: *“acolhemos as conclusões alcançadas pela fiscalização desse Tribunal, no sentido de aperfeiçoar os procedimentos de contratações artísticas no âmbito desta Pasta, especialmente com relação à necessidade de instruir os respectivos processos com justificativas acompanhadas de registros que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados em outras contratações equivalentes, de forma a atender ao disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03”.*

E prosseguiu, acrescentando: ... *“estamos implementando um novo sistema de gerenciamento de informações sobre contratações artísticas”, o que resultará na “unificação de um banco de dados comum para todas as unidades da Secretaria”, facilitando, assim, o cumprimento desse requisito, em homenagem ao princípio da economicidade.”*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou que se ater à às informações constantes do Relatório da Auditoria, aduzindo, em especial aos dois requisitos com irregularidades apuradas na contratação de profissionais de qualquer setor artístico, que, a teor do disposto no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual está prescrita a inviabilidade de competição na direta contratação ou mediante empresário exclusivo, o profissional contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Esclareceu que, de conformidade com o magistério de Jacoby Fernandes, o aspecto relativo à inviabilidade de competição não foi registrado convenientemente pelo legislador pátrio, deixando certa margem de discricionariedade na contratação do artista. E que o espírito da lei ao afirmar que o profissional a ser contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, significando dizer que o mesmo deve possuir notória especialização na atividade que exercita. E segundo o citado Autor: *“a justificativa da escolha deve apontar as razões do convencimento do agente*

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



público, registrando-se no processo de contratação, os motivos que o levaram à contratação direta”.

Afirmou, ainda, quanto às apurações da Auditoria, que na maior parte das contratações artísticas, as justificativas sobre o preço pago resumiram-se apenas às próprias declarações do setor requisitante, independentemente da juntada de qualquer documento confirmando a respeito.

No tocante ao preço pago, afirmou que o Tribunal de Contas da União assim se pronunciou sobre o assunto:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação” (Acórdão nº 1945/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

E arrematou asseverando: *“Assim, Administração não pode justificar o preço com a mera declaração de que em virtude da inexigibilidade da licitação verificada na espécie, contratou com preço cotado pelo único possível contratado. Justificar o preço seria informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado.”* E prosseguiu afirmando que o “gestor deve avaliar e justificar o preço”.

A respeito do tema trouxe à colação a resposta que o Procurador do Distrito Federal, Alexandre Moraes Pereira, orientou e que está exposta na obra de Jacoby Fernandes citada acima às páginas 644/645, a saber:

“Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado, por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas, em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Deverá, ainda, a Administração comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública. O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artista profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa”.

Concluiu no sentido da necessidade da expedição de recomendações à Origem sobre ambos os assuntos tratados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e pela Assessoria Jurídica.

O Órgão Fazendário propugnou *“que a presente Auditoria alcançou seus objetivos, razão porque, dada a sua natureza adjetiva e instrumental, que prescinde de análise axiológica de mérito — esta Procuradoria requer seja ela conhecida e registrada”.*

A Secretaria Geral acompanhou o entendimento de que a *“Auditoria Programada está em condições de ser submetida ao conhecimento de Vossa Excelência, sem prejuízo de outras determinações que forem julgadas convenientes”.*

É o relatório.

Voto

Verifica-se do Relatório de Auditoria apresentado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle que nos processos versando as contratações de natureza artística efetuados pela Secretaria Municipal de Cultura com fundamento na inexigibilidade de licitação, não obstante venham sendo cumpridos os requisitos legais prescritos, é indispensável aperfeiçoar os procedimentos realizados, a fim de que se aprimore o cumprimento da legislação por parte do Executivo Municipal.

Assim sendo, conheço, para fins de registro, da auditoria programada realizada.

Determino a expedição das seguintes recomendações à Origem a serem observadas nas futuras contratações de natureza artística:

I - que as justificativas de preço das apresentações do artista a ser contratado sejam acompanhadas de documentos que comprovem a razoabilidade do preço praticado, comparando-se o cachê solicitado pelo interessado com o de outras apresentações realizadas em condições semelhantes. E, na hipótese de constatada exorbitância do preço cobrado, seja buscada a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa.

II - que em todos os contratos firmados, a Administração Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, deverá ser formalmente indicado o respectivo fiscal do ajuste e de seu substituto.

Uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, determino o arquivamento dos autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de agosto de 2016

EDSON SIMÕES
Conselheiro Relator

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s)

96/104

em

0302/17

Ass.

GENILSON SANTOS FERREIRA



Processo TC - 72.002.393/15-37
Auditada - Secretaria Municipal de Cultura
Objeto - Auditoria Programada – Contratações Artísticas – Avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e a análise dos resultados das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura

2.885ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMC. Contratações Artísticas. Avaliação do planejamento e do processo de contratação, prestações de contas e análise dos resultados. Ausência de indicação do fiscal do ajuste e de seu substituto. Falta de documentos que comprovem a razoabilidade do preço praticado. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro
EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria, programada, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura, as seguintes recomendações a serem observadas nas futuras contratações de natureza artística:

- I – que as justificativas de preço das apresentações do artista a ser contratado sejam acompanhadas de documentos que comprovem a razoabilidade do preço praticado, comparando-se o cachê solicitado pelo interessado com o de outras apresentações realizadas em condições semelhantes. E, na hipótese de constatada exorbitância do preço cobrado, seja buscada a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa;
- II – que, em todos os contratos firmados, a Administração Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014, deverá ser formalmente indicado o respectivo fiscal do ajuste e de seu substituto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, o arquivamento dos autos.

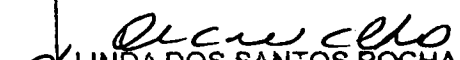
387

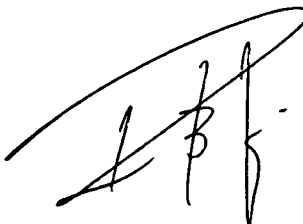
Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de agosto de 2016.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 95, ATA 2885 S.O.
Em 17/09/16.


LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

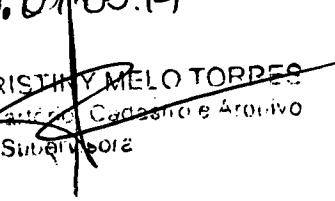

ROBERTO BRAGUIM
Presidente


EDSON SIMÕES
Relator

CERTIFICO que o Acórdão retro foi
registrado no Livro n.º 11.53
pág. 386/387
CARTÓRIO, 24/01/2017


SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 09.03.17


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Tec. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____